

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, CEP 87.740-000, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, inscrito no CPF sob o nº 034.112.319-63, tendo em vista o que consta no Processo 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve REGISTRAR os preços da empresa CIRURGICA PARANAVAI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.766.874/0001-15, sediada(a) na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 198, Vila São Vicente - Paranavai/Pr, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ALEX DIAS DAMINELLI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 069.543.129-32, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, decorrente do Pregão Eletrônico 023/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MEDICAMENTOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Valor Total: R\$ 57.740,00 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unid, Quant, Valor Unit, Valor Total. Contains items 1 through 107.

Comentado [A1]: Nota explicativa: O PARCELER n.º 00094/2022/CNMAC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, (...) não constem as informações de documentos pessoais das pessoas naturais que não assinam, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado.

Comentado [A2]: Nota explicativa: O PARCELER n.º 00094/2022/CNMAC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, (...) não constem as informações de documentos pessoais das pessoas naturais que não assinam, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado.

Comentado [A7]: Nota Explicativa: Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.23. Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comentado [A8]: Nota explicativa 1: No caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessória, recomenda-se avaliar o conteúdo dos subitens 9.18 e 9.22.
Nota explicativa 2: As cláusulas 9.18 e 9.22 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se ampliem outras, conforme as peculiaridades do objeto e as especificações do objeto a ser executado.
Nota explicativa 3: É pouco usual que contratos para aquisições envolvam o tratamento de dados pessoais, razão pela qual não houve a inclusão, neste modelo, da cláusula com as obrigações decorrentes da LGPD, conforme Parecer n.º 00094/2022/CNMAC/CGU/AGU. No entanto, caso o contrato envolva tratamento de dados pessoais, nada impede que a área competente insira a cláusula respectiva, a qual poderá ser extraída de qualquer um dos modelos de minuta contratual de serviços.

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unid, Quant, Valor Unit, Valor Total. Contains items 58 through 107.

- 1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Comentado [A3]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimado, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021. E o prazo máximo para entrega dos produtos deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento enviado pelo Departamento solicitante.
2.2. O prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, fica a cargo da Sgra. DORIANA CRISTINA GUSMÃO WEBERLING, conforme portaria Nº6353/2023;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Identificar o órgão de representação judicial do Município de São João do Caiuá/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Comentado [A4]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem a dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratado e os interesses das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A5]: Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que o cliente necessita do contrato administrativo aquele que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indica o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada objeto.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A disposição do item 8.12 decorre do §4º do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A9]: Nota Explicativa 1: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei".
Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação de garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), aprova que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração o converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deve de ser até e encerra a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São João do Caiuá/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município, bem como no respectivo site oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Caiuá/PR, 08 de Agosto de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA

CIRÚRGICA PARANAVAI LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comentário [A11]: Nota explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), no âmbito de destinação final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]” (cf. Boletim de Jurisprudência nº 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003 Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães do Rêgo, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, “consumidor” como toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produtos ou serviços como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos no âmbito de consumo. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Freije, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 3.729/2008-TCU-Plenário, de relatório do Ministro Valmir Campelo, e Acórdão 5.786/2012-TCU-Primeira Câmara, de relatório do Ministro-Substituto Wender de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambos do Plenário, de relatório dos ministros Romero Santos e Adilson Matta, respectivamente.”

Comentário [A12]: Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste o de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dizer que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessário. Vide Nota n. 00013/2021/DECOR/ESU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação – NUP 23282.002192/2019-93.

1	18	DOSAGEM:3MG + 3MG/ML, USO INJETÁVEL BR0270597	SAMTE C	AMP	100	0,73	73,00
1	21	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:GOTA S FRASCO 20,00 ML BR0269956	PRATI DONA DUZI	FRASC	5000	1,28	6.400,00
1	24	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROP E FRASCO 100,00 ML BR0449011	PRATI DONA DUZI	FRASC	100	5,00	500,00
1	32	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0448845	UNIAO QUIMI CA	AMP	5000	1,60	8.000,00
1	33	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG COMPRIMIDO BR0282131	PRATI DONA DUZI	COMP	5000	0,22	1.100,00
1	34	CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG COMPRIMIDO BR0267628	RANBA XY	COMP	3000	0,21	630,00
1	35	CINARIZINA, DOSAGEM:75 MG COMPRIMIDO BR0267629	RANBA XY	COMP	6000	0,31	1.860,00
1	38	CLINDAMICINA, DOSAGEM:150 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0292419	HYPOF ARMA	AMP	500	3,05	1.525,00

1	44	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA BISNAGA 30,00 G BR0270495	CRIST ALIA	BISN	1000	12,00	12.000,00
1	46	CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:AGENTE TÓPICO CREME / POMADA / PASTA, Composição: À BASE DE ALGINATO, COMPONENTE 4:C/ PRATA, UNIDADE BR0485109	ELECT HYDR O	BISN	800	19,68	15.744,00
1	50	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,50 ML BR0292427	TEUTO	AMP	5000	1,51	7.550,00
1	59	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100,00 ML BR0267206	FARMA CE	FRASC	600	1,10	660,00
1	60	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0268252	TEUTO	AMPL	6000	1,05	6.300,00
1	65	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA SERINGA 0,60 ML BR0448982	CRIST ALIA	SERIN	180	18,00	3.240,00

1	66	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA SERINGA 0,80 ML BR0448982	CRIST ALIA	SERIN	80	24,00	1.920,00
1	70	ESCOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML BR0270621	HYPOF ARMA	AMP	5000	1,80	9.000,00
1	71	ESCOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO FRASCO 20,00 ML BR0270622	HIPOL ABOR	FRASC	2000	6,00	12.000,00
1	82	GLICEROL, DOSAGEM:12%, APRESENTAÇÃO:CLIST E R FRASCO 250,00 ML BR0269622	J.P.	FRASC	800	8,00	6.400,00
1	92	HEPARINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:20,00 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,25 ML BR0448983	HIPOL ABOR	AMP	1000	6,00	6.000,00
1	96	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL EL BR0270220	TEUTO	AMP	2000	3,30	6.600,00

1	97	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA BR0270219	TEUTO	AMP	4000	5,00	20.000,00
1	100	HIDROXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML BR0448616	UNIAO QUIMI CA	AMP	800	10,50	8.400,00
1	113	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG COMPRIMIDO BR0267690	PRATI DONA DUZI	COMP	10000	0,13	1.300,00
1	114	METILGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML BR0268264	UNIAO QUIMI CA	AMP	200	1,90	380,00
1	116	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0267310	HALEX ISTAR	AMP	500	0,62	310,00
1	117	METRONIDAZOL, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100,00 ML BR0268498	J.P.	FRASC	100	3,34	334,00
1	118	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL AMPOLA 3,00 ML BR0268481	TEUTO	AMP	500	2,12	1.060,00
1	120	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO	PRATI DONA DUZI	BISN	4000	2,20	8.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, CEP 87.740-000, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, inscrito no CPF sob o nº 034.112.319-63, tendo em vista o que consta no Processo 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolve REGISTRAR os preços da empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.328.535/0001-59, sediada(a) na Rua Pica Pau nº 1211, Centro – Arapongas/Pr, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 878.622.989-34, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, decorrente do Pregão Eletrônico 023/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MEDICAMENTOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Valor Total do Fornecedor: R\$ 237.834,20 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	5	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:(TRIGLÍCERÍDEOS AC. CÁPRICO, CAPRÍLICO E LINOLÉICO), COMPONENTES:LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, OUTROS COMPONENTES:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "	TROL	FRASC	500	5,19	2.595,00
1	6	ADENOSINA, DOSAGEM:3 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0278281	HIPO LABOR	AMP	80	10,59	847,20

1	7	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA AMPOLA 10,00 ML BR0276839	SAMTE C	AMP	8000	0,29	2.320,00
1	11	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:25 MG/ML + 6,25 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75,00 ML BR0448940	E.M.S	FRASC	800	14,89	11.912,00
1	12	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:875MG + 125MG COMPRIMIDO BR0353333	E.M.S	COMP	8000	1,34	10.720,00
1	14	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA BR0270612	TEUTO	AMP	1500	5,50	8.250,00
1	15	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI, USO:INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA BR0270613	TEUTO	AMP	500	8,00	4.000,00
1	17	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO,	UNIAO QUIMI CA	AMP	2500	8,40	21.000,00

Comentário [A1]: Nota explicativa: O PARECER n.º0004/2023/CMAC/CGU/AGU (NUP: 0008.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, [...] não constam os números de documentos pessoais das pessoas naturais que não assinam, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e de empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

Comentário [A2]: Nota explicativa: O PARECER n.º0004/2023/CMAC/CGU/AGU (NUP: 0008.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, [...] não constam os números de documentos pessoais das pessoas naturais que não assinam, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e de empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345

Table with 8 columns: Item, Quantity, Description, Unit, Brand, Status, Price, Value. Includes items like NIMESULIDA, NISTATINA, PANTOPRAZOL, etc.

Table with 8 columns: Item, Quantity, Description, Unit, Brand, Status, Price, Value. Includes items like SINVASTATINA, SULFATO MAGNÉSIO, TERBUTALINA, etc.

- 1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Comentado [A3]: Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimado, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS
2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021. E o prazo máximo para entrega dos produtos deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento enviado pelo Departamento solicitante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA
4.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, fica a cargo da Shra. DORIANA CRISTINA GUSMÃO WEBERLING, conforme portaria Nº6353/2023.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
7.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comentado [A4]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A5]: Nota Explicativa: O art. 52, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indica o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificações de cada órgão.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A disposição do item 8.12 do art. 123, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Comentado [A7]: Nota Explicativa: Cada vício, defeito ou incorreção verificado pelo fiscal do contrato enseja-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.23. Na entrega dos objetos, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Comentado [A8]: Nota Explicativa 1: No caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessória, recomenda-se avaliar a inclusão dos subitens 9.18 e 9.22. Nota Explicativa 2: As cláusulas 9.18 e 9.22 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolam outras, conforme as peculiaridades do objeto e as especificações do objeto a ser executado. Nota Explicativa 3: É praxe usual que contratantes para aquisições envolvam o tratamento de dados pessoais, razão pela qual não houve a inclusão, neste modelo, da cláusula com as obrigações decorrentes do GDPR, conforme Portaria nº 00004/2022/MIC/PROSU/IGU. No entanto, caso o contrato envolva tratamento de dados pessoais, nada impede que a área competente insira a cláusula respectiva, a qual poderá ser extraída de qualquer um dos modelos de minuta contratual de serviços.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Comentado [A9]: Nota Explicativa 1: O art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei". Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para o contratado.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), prevê que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a comete em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escolher as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São João do Caiuá/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município, bem como no respectivo site oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Caiuá/PR, 08 de Agosto de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comentado [A11]: Nota explicativa: No Acórdão nº 4.2568/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), no âmbito de destinação final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”

Comentado [A12]: Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste o de duas testemunhas para atender o disposto no art. 796, III do CC, que consigna título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vide ainda que, em caso de contratação de título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente o cobrimento dos créditos, se eventualmente for necessária na causa concreta. Vide: Nota n.º 00013/2021/DECON/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação – NUP 23282.002192/2019-93.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, fica a cargo da Sra. DORIANA CRISTINA GUSMÃO WEBERLING, conforme portaria nº 6353/2023.

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Identificar o órgão de representação judicial do Município de São João do Caiuá/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23. Na entrega dos objetos, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Comentado [A4]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade e natureza das questões, desde que não exceda o prazo previsto na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 12.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A5]: Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre “o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso”. Como a Lei não indica o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A disposição do item 8.12 decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A7]: Nota Explicativa: Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato deve ser de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fazer prazo para as correções.

Comentado [A8]: Nota explicativa 1: No caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessória, recomenda-se avaliar a inclusão dos subitens 9.18 e 9.22. Nota explicativa 2: As cláusulas 9.18 e 9.22 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se alterem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado. Nota Explicativa 3: É pouco usual que contratações para aquisições envolvam o tratamento de dados pessoais, razão pela qual não houve a inclusão, neste modelo, da cláusula com as obrigações decorrentes da LGPD, conforme Portaria nº 00004/2022/CNML/CGU/AGU. No entanto, caso o contrato envolva tratamento de dados pessoais, nada impede que a área competente insira a cláusula respectiva, a qual poderá ser extraída de qualquer um dos modelos de minuta contratual de serviços.

Comentado [A9]: Nota Explicativa 1: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”. Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), dispõe que “a aplicação de multa de mora não impedirá para a mora do contratado, a partir da qual a execução da prestação devida de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembra-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escusar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, CEP 87.740-000, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 034.112.319-63, tendo em vista o que consta no Processo 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve REGISTRAR os preços da empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.097.911/0001-05, sediada(a) na Rua Pica Pau nº 1211, Centro – Araçongas/Pr, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JULIANO LAMBERTI DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.869.479-98, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, decorrente do Pregão Eletrônico 023/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MEDICAMENTOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas em Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unid, Quant, Valor Unit, Valor Total. Row 1: 1, 163, ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG COMPRI-MO BRO278316, NOVA QUIMICA, COMP, 1000, 0,14, 140,00

- 1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021. E o prazo máximo para entrega dos produtos deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento enviado pelo Departamento solicitante.
2.2. O prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerar empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Comentado [A1]: Nota explicativa: O PARCEIR nº.00004/2022/CNML/CGU/AGU (NUP: 0088.000716/2019-43), elaborado pelo Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, [...] não contém os números de documentos pessoais das pessoas naturais que não assinou, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e do empresa contratado. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

Comentado [A2]: Nota explicativa: O PARCEIR nº.00004/2022/CNML/CGU/AGU (NUP: 0088.000716/2019-43), elaborado pelo Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, [...] não contém os números de documentos pessoais das pessoas naturais que não assinou, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e do empresa contratado. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

Comentado [A3]: Nota explicativa: Caso se trate do contrato de valor estimado, em que a gráfica demandada é variável, cabe inserir o subitem acima.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São João do Caiuá/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município, bem como no respectivo site oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná/PR para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Caiuá/PR, 08 de Agosto de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comentário [A11]: Nota explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), no âmbito de destinação final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

Comentário [A12]: Nota Explicativa: É recomendável que, além do assinatário do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 794, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dizer que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente o cobramento dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOM/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP-23282.002152/2019-93.

Table with columns for item number, quantity, unit, brand, and value. Includes items like OPE FRASCO 100,00 ML, AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, etc.

Table with columns for item number, quantity, unit, brand, and value. Includes items like CEFTRIAXONA SÓDICA, CEFTRIAXONA SÓDICA, CETAMINA CLORIDRATO, etc.

Table with columns for item number, quantity, unit, brand, and value. Includes items like COMPRIMIDO BRO272045, CLORETO POTÁSSIO, CLORPROMAZINA, COLAGENASE, etc.

Table with columns for item number, quantity, unit, brand, and value. Includes items like CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOPAMINA, DOXICICLINA, ENOXAPARINA, EPINEFRINA, etc.

Comentário [A1]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNAL/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pelo Conselho Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Conselho-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, [...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes do contratado também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

Comentário [A2]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNAL/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pelo Conselho Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Conselho-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, [...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes do contratado também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, CEP 87.740-000, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 034.112.319-63, tendo em vista o que consta no Processo 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve REGISTRAR os preços da empresa PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.032.903/0001-36, sediada(a) na Rua Souza Naves nº 867, Jardim São Cristóvão – Paranavai/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MARTA ALVES DE GOES PAIVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 269.302.838-86, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, decorrente do Pregão Eletrônico 023/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MEDICAMENTOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Valor Total do Fornecedor: R\$ 250.541,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais).

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unid, Quant, Valor Unit, Valor Total. Includes items like ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5MG/ML, FORMAFARMACEUTICA:XAROPE FRASCO 100,00 ML, etc.

Comentário [A1]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNAL/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pelo Conselho Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Conselho-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, [...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes do contratado também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345

1	72	COMPRESSIVO BR0291771	HIPOLA BOR	AMP	8000	0,97	7.760,00
1	73	ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOL UÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML BR0270116	CRISTA LIA	AMP	60	16,20	972,00
1	74	FENITOINA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOL UÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML BR0267107	HIPOLA BOR	AMPL	500	1,83	915,00
1	75	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLU ÇÃO O INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0300725	CRISTA LIA	AMP	1000	2,16	2.160,00
1	76	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇ ÃO AMPOLA 10,00 ML BR0271950	HIPOLA BOR	AMP	100	2,16	216,00
1	78	FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML BR0268510	HIPOLA BOR	AMP	50	7,13	356,50
1	81	GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0269759	HYPOFA RMA	AMP	600	1,14	684,00

1	83	GLICEROL, DOSAGEM:95%, APRESENTAÇÃO:SUP OSITÓRIO INFANTIL SUPOSITÓRIO BR0268185	GRANA DO	UNID	300	1,24	372,00
1	84	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOL UÇÃO O INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML BR0270019	HALEXS TAR	AMP	100	1,75	175,00
1	85	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25 %, INDICAÇÃO:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML BR0267540	SAMTEC	AMP	1000	0,44	440,00
1	86	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50 %, INDICAÇÃO:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML BR0267541	SAMTEC	AMP	1000	0,50	500,00
1	87	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:1 MG COMPRIMIDO BR0273120	EMS	COMP	10000	0,30	3.000,00
1	91	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML BR0292196	FRESEN IUS	AMP	400	1,30	520,00
1	93	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000U/M L, INDICAÇÃO:INJETÁVE L FRASCO 5,00 ML BR0272796	BLAU	AMP	800	14,10	11.280,00
1	95	HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML BR0268115	CRISTA LIA	AMP	1000	5,50	5.500,00

1	98	HIDROXICLOROQUIN A SULFATO, DOSAGEM:400 MG	MEDLEY	COMP	200	1,64	328,00
1	99	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, INDICAÇÃO:62MG/ML APRESENTAÇÃO:SUS PENSÃO ORAL FRASCO 100,00 ML BR0267270	NATULA B	FRASC	500	1,87	935,00
1	102	IBUPROFENO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SUSP EN SÃO ORAL FRASCO 30,00 ML BR0294643	NATULA B	FRASC	500	2,15	1.075,00
1	103	IODOFÓRMIO, ASPECTO FÍSICO:PÓ OU CRISTAL LÚSTRADO AMARELO, ODOR DESAGRADÁVEL, FÓRMULA QUÍMICA:CHI3 (TRI- IODOMETANO), PESO MOLECULAR:393,73 G/MOL, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊN TISSORBITO, PRINCÍPIO ATIVO:SAL MONONITRATO, DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO:SUBLI NGUAL COMPRIMIDO BR0273402	MAQUIR A	GRMS	100	23,32	2.332,00
1	104	LACTULOSE 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120,00 ML BR0305247	MAYBE N	FRASC	500	4,43	2.215,00
1	108	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLU ÇÃO INJETÁVEL	HALEXS TAR	AMP	600	12,42	7.452,00

1	110	BOLSA 100,00 ML BR032985 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJE TÁVEL AMPOLA 5,00 ML BR0269843	HYPOFA RMA	AMPL	1000	1,24	1.240,00
1	111	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉ IA BISNAGA 30,00 G BR0269846	PHARLA B	BISN	7000	2,79	19.530,00
1	112	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÉUTICA:SOLU ÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEM A FRASCO 500,00 ML BR0299675	EQUIPL EX	FRASC	2000	6,40	12.800,00
1	115	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG COMPRIMIDO BR0272320	EUROFA RMA	COMP	10000	0,29	2.900,00
1	119	MORFINA, CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML BR0271386	HIPOLA BOR	AMP	1000	1,85	1.850,00
1	125	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJET ÁVEL AMPOLA 2,00 ML BR0273719	HYPOFA RMA	AMP	60	18,14	1.088,40
1	126	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLU ÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4,00 ML BR0442584	HIPOLA BOR	AMP	60	2,38	142,80

1	127	OCTOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML BR0268277	UNIÃO QUÍMICA	AMP	100	2,80	280,00
1	128	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG CÁPSULA BR0267712	HIPOLA BOR	Cáps	10000	0,05	500,00
1	129	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA BR0268160	BLAU	AMP	1000	6,21	6.210,00
1	130	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVE L AMPOLA 2,00 ML BR0268507	HIPOLA BOR	AMP	3000	1,73	5.190,00
1	135	PROGESTERONA, DOSAGEM:200 MG CÁPSULA BR0273952	EXELTI S	Cáps	1000	3,43	3.430,00
1	137	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG COMPRIMIDO BR0273135	FQM	Comp	3000	0,49	1.470,00

1	138	PROPOFOL, DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:EMUL SÃO INJETÁVEL FRASCO 20,00 ML BR0305935	FRESEN IUS	AMP	70	6,20	434,00
1	140	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA FRASCO 30,00 ML BR0284106	PRATI	Frac	500	10,31	5.155,00
1	141	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 COMPRIMIDO BR0268149	CRISTA LIA	Comp	10000	0,13	1.300,00
1	144	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4	NATULA B	Frac	200	1,57	314,00

1	145	MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:XAR OPE FRASCO 100,00 ML BR0292331	HIPOLA BOR	Frac	500	8,50	4.250,00
1	146	SALBUTAMOL DOSAGEM:0,5MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML BR0268523	PRATI	Comp	10000	0,14	1.400,00
1	147	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG COMPRIMIDO BR0272365	EMS	Frac	5000	1,60	8.000,00
1	149	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLU ÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 15,00 ML BR0412965	EUROFA RMA	Bisn	400	4,24	1.696,00
1	150	SORBITOL, COMPOSIÇÃO:SORBI TOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:714 MG + 7,70 MG/G, FORMA BISNAGA 6,50 G BR0365454	HIPOLA BOR	AMP	1000	1,84	1.840,00
1	155	TRADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLU ÇÃO AMPOLA 2,00 ML BR0292382	ALTHAI A	Comp	3000	0,90	2.700,00
1	158	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:320 MG COMPRIMIDO BR0306146	ALTHAI A	Cáps	3000	0,48	1.440,00
1	159	VALSARTANA, DOSAGEM:80 COMPRIMIDO BR0274438	FRESEN IUS	AMP	400	4,80	1.920,00
1	160	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM:1	G,				

1	161	APRESENTAÇÃO:INJE TÁVEL FRASCO- AMPOLA BR0268541	CRISTA LIA	AMP	40	147,4 7	5.898,80
---	-----	--------------------------------------------------------	---------------	-----	----	------------	----------

Valor Total do Fornecedor: R\$ 250.541,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais).

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021. E o prazo máximo para entrega dos produtos deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento enviado pelo Departamento solicitante.
- O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrer estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerar empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- Conforme previsto no edital que rege o certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

- Conforme previsto no edital que rege o certame.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante:
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, fica a cargo da Sra. DORIANA CRISTINA GUSMÃO WEBERLING, conforme portaria Nº6353/2023.
 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - Identificar o órgão de representação judicial do Município de São João do Caiú/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

Comentado [A3]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimado, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

Comentado [A4]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A5]: Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cabível a revisão do contrato administrativo quando ocorrer alteração substancial do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso. Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A disposição do item 8.12 decorre do art. 137, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A7]: Nota Explicativa: Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para a fim de fixar prazo para as correções.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.20. Cumprir o prazo de validade da documentação exigida para a execução do contrato, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que: a) der causa à inexecução parcial da ata;

Comentado [A8]: Nota explicativa 1: No caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessórios, recomenda-se avaliar o conteúdo dos subitens 9.18 e 9.22.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São João do Caiuá/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município, bem como no respectivo site oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Caiuá/PR, 08 de Agosto de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Comentado [A11]: Nota explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 - Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]"

Comentado [A12]: Nota explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 754, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dizer que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00019/2012/DFCOM/TCU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23382.002192/2019-93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 009/2022
CONTRATO Nº 098/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
OBJETO: Contratação de Cooperativa de trabalho de catadores para coleta, triagem e segregação dos materiais recicláveis e afins do Município de Alto Paraná e Distritos de Maristela e Santa Maria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 009/2022
CONTRATO Nº 097/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº.....: 9301/2023 - Contrato Nº: 93/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada...: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 05/08/2023 Término: 05/11/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 23/2023
Recursos.....: Dotação: 2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (333) Saldo: 13.152,0
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL E ACOMPANHAMENTO DURANTE E PÓS ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.
Santo Antônio do Caiuá, 8 de Agosto de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.
CONTRATADA: COOPERALTO COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTO PARANÁ - CNPJ: 27.678.504/0001-11.
OBJETO: Contratação de Cooperativa de trabalho de catadores para coleta, triagem e segregação dos materiais recicláveis e afins do Município de Alto Paraná e Distritos de Maristela e Santa Maria.
VALOR CONTRATUAL: R\$-336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAM. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 3.3.90.39.82.99- Serviços de Controle Ambiental em Geral
DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato - 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023.
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Alto Paraná, em 08 de agosto de 2023.
CLAUDIMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 180/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada...: CIRO NISHIYAMA & CIA. LTDA
Valor.....: 6.232,00 (seis mil duzentos e trinta e dois reais)
Vigência.....: Início: 07/08/2023 Término: 06/08/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 71/2023
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (6), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (9)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DO VEÍCULO GRAND SIENA PLACA AXV-7275.
Santo Antônio do Caiuá, 8 de Agosto de 2023

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE MIRADOR. Lista de empresas classificadas em ordem de preço, incluindo informações sobre valores e datas de validade.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Tomada de Preço nº 06/2023. Processo licitatório nº 86/2023.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME'S, ME'S E EPP'S. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Termo de homologação de processo licitatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LOANDA. VARA CÍVEL DE LOANDA - PROJUDI. Edital de citação para o processo nº 0003765-17-2012.8.16.0105.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Extrato do 1º termo aditivo referente ao contrato nº 094/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Extrato do 1º termo aditivo referente ao contrato nº 098/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Extrato do 1º termo aditivo referente ao contrato nº 093/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Extrato do 1º termo aditivo referente ao contrato nº 097/2022.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. Através do presente, a UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09.

Prefeitura Municipal de Querência do Norte PR Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro - CEP: 87930-000 CNPJ: 76.973.692/0001-16 - Querência do Norte - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Extrato do 1º termo aditivo referente ao contrato nº 096/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Extrato do 1º termo aditivo referente ao contrato nº 092/2022.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI PODER EXECUTIVO. RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 76.296.960/0001-16. Errata do Decreto nº 127/2023.

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO, PUBLICADO NO PNCP, EM 01/08/2023, E NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.340, EM 02/08/2023, PÁGINA 13.

ONDE SE LÊ:
DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.
LEIA-SE:
DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.

Planaltina do Paraná-PR, 08 de agosto de 2023.

IVALIRIO NUNES FARIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

Procedimento Administrativo n.º 21/2023
Processo Licitação n.º 20/2023
Solicitação n.º 20/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de inscrição para participação de servidor efetivo em curso de capacitação e treinamento

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, CNPJ/MF n.º 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 11.517.150/0001-93), com sede na Rua Padre Geraldo Spemann, n.º 278, Tubarão - SC, CEP 88.704-350, endereço eletrônico atendimento07.meta@gmail.com, na cidade de Tubarão - SC.

LEGALIDADE: Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007 e art. 193, II, Lei Federal n.º 14.133/2021.

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.200 (dois mil, duzentos reais).

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

DOTAÇÕES: Entidade 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
Órgão 01 - Legislativo;
Unidade 01 - Câmara Municipal;
Funcional 01.831.0001.2.001 - Vencimentos e vantagens fixas-pessoa civil;
18.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços de seleção e treinamento.

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratou por inexigibilidade de licitação com a empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 11.517.150/0001-93), com sede na Rua Padre Geraldo Spemann, n.º 278, Tubarão - SC, CEP 88.704-350, endereço eletrônico atendimento07.meta@gmail.com, na cidade de Tubarão - SC, eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR n.º 15.608/2007, e também no disposto no art. 193, II, da Lei 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratou, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 33, II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, ainda, conforme disposto no art. 190, II, da Lei 14.133/2021 e Médida Provisória n.º 1.167/2023, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 08 de agosto de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 06/2023

Contratado por aprovação no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, conforme Edital nº 02/2023 de 13/06/2023. O presente contrato é previsto na Lei Municipal 9/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado e no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Contratada: Lariza Yukie Felício Narimatsu
RG nº 10.779.809-9 SESP - PR
CPF nº 073.063.229-66
PIS nº 165.07062.89-9
Cargo: Agente Administrativo - 40 h
Salário: R\$ 1.642,49
Data de Admissão:
Carga Horária: 40 horas
Período de duração: 136 dias
Regime: CLT

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 08º dia do mês de agosto de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 07/2023

Contratado por aprovação no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, conforme Edital nº 02/2023 de 13/06/2023. O presente contrato é previsto na Lei Municipal 9/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado e no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Contratada: Fernanda Perin Costa Ferreira
RG nº 7.200.444-2 SESP - PR
CPF nº 035.356.319-63
PIS nº 129.10359.49-4
Cargo: Motorista - 40 h
Salário: R\$1.627,47
Data de Admissão:
Carga Horária: 40 horas
Período de duração: 69 dias
Regime: CLT

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 08º dia do mês de agosto de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 213, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
<http://www.cmatoparana.pr.gov.br/> / e-mail: camara@cmatoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 19/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023

OBJETO: taxas de inscrição para participação na "2ª Marcha Legislativos Municipais Paranaenses" promovido pela UVEPAR, União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, de 22 a 25 de agosto de 2023, no Victoria Villa Hotel, Avenida Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba, Paraná.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, CNPJ nº 01.523.145/0001-30.

CONTRATADA: UVEPAR, União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, CNPJ nº 81.398.232/0001-41.

LEGALIDADE: a inexigibilidade é feita nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÕES: as despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 01 - Legislativo Municipal
Unidade 01.01 - Câmara Municipal
Dotação 01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte de Recursos: 001- Recursos do Tesouro (Descentralizados)

RATIFICAÇÃO: acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para execução do objeto do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 10/2023, ficando o órgão competente autorizado a emitir os documentos necessários para a plena consolidação do previsto neste processo, ratificando todos os atos praticados.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 8 de agosto de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 571/2023

Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 130, da Lei Municipal 3.529/2022.

Resolve:

Art. 1º Fica concedido 03 (três) meses de gozo de licença-prêmio a servidora pública municipal, Laís Lardano Knapik Pereira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.312.267-4-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 067.836.399-40, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor-20h/s, 1º Padrão, nomeada pelo Decreto nº 064/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, no período de 19/08/2023 a 31/10/2023 referente ao período de aquisição de 17/08/2013 a 16/06/2018, conforme requerimento em data de 10/04/2023, e Ofício nº 316/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º/08/2023.

Alto Paraná-PR, 08 de agosto de 2023.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

I CLAUDIO SCHLOSSER:

Nova política de preços consegue absorver volatilidade externa, diz diretor da Petrobras



Claudio Schlosser: "Vivemos momento muito forte de volatilidade, mas entendemos que dentro da estratégia comercial é absorvida"

NICOLA PAMPLONA
RIO DE JANEIRO, RJ (FOLHAPRESS)

O diretor de Logística, Comercialização e Mercados da Petrobras, Claudio Schlosser, disse nesta terça-feira (8) que a empresa ainda vê muita volatilidade no mercado de petróleo e que a política comercial da empresa ainda consegue absorver as defasagens nos preços dos combustíveis.

A companhia vem sendo questionada pelo mercado por praticar preços dos combustíveis bem abaixo das cotações internacionais nas últimas semanas. O tema esteve no foco de teleconferência com analistas na última sexta (4), quando a empresa detalhou o re-

sultado do segundo trimestre de 2023.

"Hoje vivemos momento muito forte de volatilidade, mas entendemos que dentro da estratégia comercial ela é absorvida", disse o executivo, em entrevista após participar da feira Rio Pipeline, no Rio de Janeiro.

Ele repetiu o argumento de que a nova estratégia comercial da companhia não prevê o repasse imediato de oscilações no mercado externo e considera também fatores internos na definição dos preços, como o custo de combustíveis concorrentes e o valor marginal de produção.

As cotações internacionais do petróleo ce-

deram nos últimos dias, mas permanecem em patamares bem superiores aos verificados quando a Petrobras anunciou a mudança na política de preços, reduzindo os valores cobrados por suas refinarias nas vendas de gasolina e diesel.

Na abertura do pregão desta terça, o preço do diesel nas refinarias da Petrobras estava R\$ 1,03 por litro abaixo da paridade de importação calculada pela Abicom (Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis).

É o terceiro dia de defasagem acima de R\$ 1 por litro. No caso da gasolina, a diferença era de R\$ 0,70 por litro, de acordo com as estimativas da

Abicom.

No segundo trimestre, quando a Petrobras iniciou a nova estratégia comercial, a área de refino da estatal teve a menor margem de lucro desde o período mais crítico da pandemia. O lucro do segmento caiu 87% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Na sexta, em coletiva para detalhar o balanço do período, o presidente da Petrobras, Jean Paul Prates negou que a nova política tenha impactado o resultado. "Vi várias pessoas tentando atribuir esse resultado à política de preços. É absolutamente desconexa essa linha de raciocínio", afirmou.

I EDUCAÇÃO

Têm início aulas da primeira turma da Unespar em Loanda



Três cursos são ofertados no Campus avançado de Loanda

Na noite de segunda-feira (7) foi realizada em Loanda a cerimônia que marcou o

início das aulas da primeira turma do campus avançado da Universidade Estadual do Paraná

(Unespar) unidade Paranavá, no município.

A primeira turma de Tecnologia em Gestão

da Produção Industrial é formada por 36 alunos. Outros dois cursos também são ofertados

no campus: Tecnologia em Gestão de Turismo; Tecnologia em Agroecologia.

A cerimônia contou com a participação de diversas autoridades locais e prefeitos que fazem parte do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná (Comafen).

A Unespar de Loanda possui termo de cooperação com a Prefeitura de Loanda e conta com o apoio do Comafen. O campus fica na Rua Mato Grosso, 240, Bairro Alto da Glória - antiga Facinor.

Coordenador administrativo da Unespar Loanda, o professor e doutor em Ensino de Ciências e Matemática, Luciano Ferrei, explica que três cursos ofertados em Loanda foram pensados nas potenciais atividades econômicas regionais.

Agroecologia: agri-

cultura e agronegócio são atividades fortes no Noroeste do Paraná, que possui uma das maiores áreas de proteção ambiental do Estado: Comafen.

Gestão de Turismo: a atividade tem ganhado força no litoral de água doce no Noroeste.

Gestão de Produção Industrial: atualmente Loanda conta com mais de cem indústrias de metais sanitário.

Para 2024, já tem uma lista de 45 alunos, sendo 22 de Agroecologia e 23 Gestão de Turismo. Eles ainda realizarão suas matrículas.

O campus da Unespar de Loanda está com inscrições abertas para o vestibular. Os candidatos podem se inscrever até o dia 30 de agosto pelo site vestibular.unespar.edu.br. As provas serão aplicadas no mês de outubro.